



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 10 DE MAIO DE 2.005.

"Concede Recomposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá Outras Providências"

A Câmara Municipal de Senador José Bento aprovou e o Prefeito Municipal, João Amaro do Couto, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica 03 de 02 de Fevereiro de 2005, Lei Municipal 431 de 14 de Novembro de 2001 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art 1º - Fica concedido a todo o Quadro de Servidores Públicos Municipais e Servidores Aposentados a Recomposição Salarial de 10% (dez por cento), a partir de 01 de Maio de 2005.

Art 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Maio de 2005..

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, 10 de Maio de 2005.

JOÃO AMARO DO COUTO
- Prefeito Municipal -